

Itapipoca-Ce, 19 de agosto de 2022.

À

**MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**


Rua Rocha Lima, 1420 - Aldeota  
Fortaleza (CE) - CNPJ Nº 26.722.490/0001-23

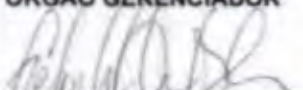
**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**


Prezado(a) Senhor(a),


Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 22.01.11/ARP-06**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 22.01.11/PE**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de estrutura, incluindo equipamentos e a prestação de serviços que auxiliem na realização dos diversos eventos desenvolvidos pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Itapipoca-CE.**

O Termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está disponível na sala da Comissão de Licitação na **Rua Antônio Oliveira Menezes, SN – Centro, Itapipoca (CE)**, e deverá ser assinado no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da presente convocação.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ VIANA LAVOR JÚNIOR**  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Cultura  
**ORGAO GERENCIADOR**

  
\_\_\_\_\_  
**HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA**  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Educação Básica  
**ORGAO PARTICIPANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA SOCORRO BRAGA DE MORAIS**  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria de Assistência Social, Direitos  
Humanos e Habitação  
**ORGAO PARTICIPANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA**  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Saúde  
**ORGAO PARTICIPANTE**

MARCUS AURELIO  
CASTELO BRANCO  
FORTALEZA:50037218387

Assinado de forma digital por  
MARCUS AURELIO CASTELO  
BRANCO FORTALEZA:50037218387  
Dados: 2022.08.22 10:24:08 -03'00'

Marcos Aurélio Castelo Branco Fortaleza  
CPF: 500.372.183-87

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.01.11/ARP-06**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.01.11/PE**  
**VALIDADE: 12 (doze) meses.**

Pela presente Ata, de um lado as **SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anastácio Braga, 195, São Sebastião, CEP: 62.508-170 – Itapipoca-Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.077/0001-67, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelos (as) ordenadores (as) de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA, Sr. José Viana Lavor Júnior; da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Sr. Heloilson Oliveira Barbosa; SECRETARIA DE SAÚDE, Sra. Vaneska Kelly Oliveira Barbosa; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO, Sra. Maria Socorro Braga de Moraes, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 22.01.11/PE, Processo nº 22.01.11/PE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 09/2013, de 11 de janeiro de 2013, **REGISTRAR OS PREÇOS para contratação de estrutura, incluindo equipamentos e a prestação de serviços que auxiliem na realização dos diversos eventos desenvolvidos pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Itapipoca-CE**, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS**

1.1. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa **MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º 26.722.490/0001-23, com sede na Rua Rocha Lima, 1420 – Aldeota – CEP: 60.135-285 – Fortaleza (CE), neste ato representada por Marcus Aurélio Castro Branco Fortaleza, portador do CPF n.º 500.372.183-87, RG nº 95002127870/SSPDS-CE, e-mail: [mfgeradores@hotmail.com](mailto:mfgeradores@hotmail.com).

**Parágrafo primeiro** - Ainda, com fundamento nos arts. 11 e 13 do Decreto Federal n.º 7.892/13 e, considerando que os licitantes abaixo relacionados aceitaram integrar a Ata de Registro de Preços pelo valor do primeiro colocado, vencedor da licitação, também serão registrados os seguintes fornecedores, segundo ordem de classificação definida na licitação:

Ordem de classificação	Empresa	Lote	Unid	Qtde	Vr unitário registrado	Valor total
1º	MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	08	Conforme anexo	Conforme anexo	Conforme anexo	Conforme anexo

**Parágrafo segundo** - Os licitantes registrados nos termos do §1º somente serão convocados na hipótese de cancelamento do preço do primeiro, nos termos dos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13.

**Parágrafo terceiro** – Somente serão convocadas as licitantes de que trata o parágrafo anterior, que tenham apresentado suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão nº 22.01.11/PE.

MARCUS AURELIO CASTELO BRANCO  
FORTALEZA:50037218387  
Assinado de forma digital por  
MARCUS AURELIO CASTELO BRANCO  
FORTALEZA:50037218387  
Data: 2022.08.22 10:24:44 -07'00'

Av. Anastácio Braga, 195 – São Sebastião  
CEP: 62.508-170 - Itapipoca - CE - Brasil  
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(84) 3631-5950  
[pregao@itapipoca.ce.gov.br](mailto:pregao@itapipoca.ce.gov.br)  
[www.itapipoca.ce.gov.br](http://www.itapipoca.ce.gov.br)

**Parágrafo quarto** – Somente estão incluídas nesta Ata de Registro de Preços as licitantes que apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 22.01.11/PE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GESTOR E PARTICIPANTE

- 2.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE CULTURA**;
- 2.2. São órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços, em todos os lotes: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA; SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE AUXILIEM NA REALIZAÇÃO DOS DIVERSOS EVENTOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE.**, pelo preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

**Parágrafo único.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela SECRETARIA DE CULTURA, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA, na condição de ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à SECRETARIA DE CULTURA da Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3. Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5.1. Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das

MARCUS AURELIO CASTELO  
BRANCO FORTALEZA-50037218387  
Assinatura de forma digital por MARCUS AURELIO CASTELO BRANCO FORTALEZA-50037218387  
Data: 2023.08.21 10:24:01 -0300

Av. Anastácio Braga, 195 - São Sebastião  
CEP: 62.508-170 - Itapipoca - CE - Brasil  
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

081-5950  
p@p@itapipoca.ce.gov.br  
www.itapipoca.ce.gov.br

contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.6. A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O município de Itapipoca poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

a) Quando o fornecedor:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.

#### CLÁUSULA SEXTA- DOS VALORES REGISTRADOS

6.1- Os valores registrados constam no anexo desta Ata de Registro de Preços.

6.2 - Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação nos meios legais de publicidade. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para o objeto licitado, sendo assegurado à beneficiária do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo termo de contrato.

7.3 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

MARCUS AURELIO CASTELO  
BRANCO FORTALEZA-50037218387

Assinado de forma digital por MARCUS AURELIO CASTELO BRANCO FORTALEZA-50037218387  
Data: 2022.08.22 10:25:48 -03'00'

Av. Anastácio Braga, 195 - São Sebastião  
CEP: 62.508-170 - Itapipoca - CE - Brasil  
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

11 331-5950  
pregaos@itapipoca.ce.gov.br  
www.itapipoca.ce.gov.br

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O recebimento dos serviços ficará a cargo das Unidades Gestoras solicitante, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

8.2 Os serviços serão recebidos:

a) O contratado deverá realizar a entrega do serviço licitado junto a Secretaria solicitante, após empenho e ordem de serviços/fornecimento, emitidas pelas secretarias demandantes, podendo os mesmos serem passíveis de notificação jurídica, e possíveis penalidades de acordo com a legislação vigente;

b) Por servidor da Unidade Gestora correspondente do município de Itapipoca;

8.3 - O serviço será inteiramente recusado nas seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA.

8.4 - O recebimento ficará a cargo da Unidade solicitante da Prefeitura, cumprido a entrega no prazo estabelecido nos itens 6.1 e 6.2, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para correta execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo (s) Secretário (s) Ordenador (es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

9.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato, contados da devida convocação, sendo este prazo prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo V. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 24.7 deste edital.

9.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao (à) Secretário (a) Ordenador (a) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

9.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

9.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

10.2 - O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a Comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

10.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

MARCUS AURELIO CASTELO  
BRANCO  
FORTALEZA:50037218387

Assinado de forma digital por MARCUS  
AURELIO CASTELO BRANCO  
FORTALEZA:50037218387  
Data: 2022.08.22 10:26:18 -03'00'

Av. Anastácio Braga, 195 - São Sebastião  
CEP: 62.508-170 - Itapipoca - CE - Brasil  
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

1531-5950  
Região@itapipoca.ce.gov.br  
www.itapipoca.ce.gov.br

- 10.4 - Caso a execução do serviço tenha sido realizada conforme o contrato, devidamente atestado no corpo da Nota Fiscal pelo responsável, será devidamente encaminhado ao Instituto de responsável.
- 10.5 - O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.
- 10.6 - O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 10.7 - O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-CONTRATAÇÃO:

- 11.1. A subcontratação do objeto deste Contrato, somente será possível, com expressa autorização da contratante.
- 11.2. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 11.3. Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de ITAPIPOCA, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.
- 11.4 Nos casos em que a administração aprove a subcontratação, será vedada com outras licitantes participantes deste processo licitatório, bem como a subcontratação total do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) especialmente designado (a) no termo de contrato pelo Secretário(a) Municipal de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. O valor do Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 14.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

MARCLUS AURELIO CASTELO  
BRANCO FORTALEZA-50037218387

Assinado de forma digital por MARCLUS  
AURELIO CASTELO BRANCO  
FORTALEZA-50037218387  
Data: 2022.06.20 15:26:49 -03'00'

Av. Anastácio Braga, 195 - São Sebastião  
CEP: 62.508-170 - Itapipoca - CE - Brasil  
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(11) 3331-5950  
pregaos@itapipoca.ce.gov.br  
www.itapipoca.ce.gov.br

14.3 Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no termo contratual e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, devendo ser observadas, rigorosamente, as especificações contidas no Termo de Referência, nos demais anexos e na proposta vencedora;

15.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

15.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados, com formação técnica e experiência no objeto.

15.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

15.5 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

15.6 Responder perante a Prefeitura Municipal de Itapipoca, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

15.7 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

15.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

15.9 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a anuência da contratante, sob pena de rescisão.

15.10 Assumir a responsabilidade por todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;

15.11 Apresentar junto com a (s) nota(s) fiscal (is) referente a prestação do (s) serviço (s)s seguintes certidões:

- a) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos Municipais
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos Federais
- e) CND – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, conforme estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

MARCUS AURELIO CASTELO  
BRANCO FORTALEZA:50017218387

Assinado de forma digital por MARCUS AURELIO CASTELO BRANCO FORTALEZA:50017218387  
Data: 2023.08.23 10:27:13 -03'00'

Av. Anastácio Braga, 195 - São Sebastião  
CEP: 62.508-170 - Itapipoca - CE - Brasil  
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(88) 3631-5950  
prefeitura@itapipoca.ce.gov.br  
www.itapipoca.ce.gov.br



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra. Brasil, pra. paz



- 16.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 16.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 16.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor competente;
- 16.5 Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- 16.6 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 16.7 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA;
- 16.8 Receber o serviço, objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificações estabelecidas neste instrumento;
- 16.9 Aplicar penalidades à contratada depois de constatadas às irregularidades garantindo a contraditória e ampla defesa;
- 16.10 Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 16.11 A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo da Secretaria contratante do objeto.
- 16.12 Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.
- 16.13 A prefeitura de Itapipoca se reserva ao direito de retenção de todos os impostos municipais, ou seja, ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) bem como aqueles que sejam de sua competência retê-los na fonte, e todos os outros que venham a ser instituídos legalmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da

MARCUS AURELIO CASTELO  
BRANCO  
FORTALEZA-50057218387

Assinado de forma digital por MARCUS  
AURELIO CASTELO BRANCO  
FORTALEZA-50057218387  
Data: 2013.08.22 10:17:41 -03'00'

Av. Anastácio Braga, 195 - São Sebastião  
CEP: 62.500-170 - Itapipoca - CE - Brasil  
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

071-5950  
Fone: 071-5950  
E-mail: @itapipoca.ce.gov.br  
www.itapipoca.ce.gov.br



documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993;

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

18.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

18.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCUS AURELIO  
CASTELO BRANCO  
FORTALEZA:50037218387


Assinado de forma digital por  
MARCUS AURELIO CASTELO  
BRANCO FORTALEZA:50037218387  
Data: 2022.08.22 10:28:15 -0300

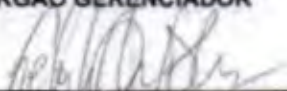
Av. Anastácio Braga, 195 - São Sebastião  
CEP: 62.508-170 - Itapipoca - CE - Brasil  
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

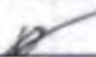
(11) 3311-5950  
prez@itapipoca.ce.gov.br  
www.itapipoca.ce.gov.br

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itaipoca (CE), 19 de agosto de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ VIANA LAHOR JUNIOR**  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Cultura  
**ORGAO GERENCIADOR**

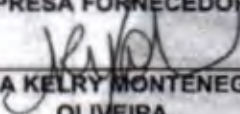
  
\_\_\_\_\_  
**HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA**  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Educação Básica  
**ORGAO PARTICIPANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA SOCORRO BRAGA DE MORAIS**  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria de Assistência Social, Direitos  
Humanos e Habitação  
**ORGAO PARTICIPANTE**

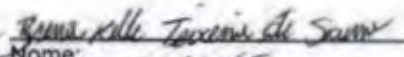
MARCUS AURELIO CASTELO  
BRANCO  
FORTALEZA:50037218387

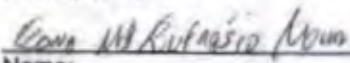
Assinado de forma digital por MARCUS  
AURELIO CASTELO BRANCO  
FORTALEZA:50037218387  
Data: 2022.08.22 10:29:39 -03'00'

**MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**  
CPNJ: 26.722.490/0001-23  
Marcus Aurélio Castro Branco Fortaleza  
CPF: 500.372.183-87  
**EMPRESA FORNECEDORA**

  
\_\_\_\_\_  
**VANESSA KELRY MONTENEGRO DE  
OLIVEIRA**  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Saúde  
**ORGAO PARTICIPANTE**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 06450333365

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 799.607.033.34

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.01.11/ARP-06**

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS, E EMPRESAS FORNECEDORAS**

**DATA: 19/08/2022**


Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 22.01.11/ARP-06, celebrada entre o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e as empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.01.11/PE.

**EMPRESA VENCEDORA: MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**  
CPNJ: 26.722.490/0001-23

**LOTE 08**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VR. UNIT	VR TOTAL
01	<b>SHOW DE EFEITO VISUAL:</b> Contratação do serviço de montagem e execução de show com efeitos visuais diferenciados e sem barulho, composto de no mínimo: 100 tubos de 1.5" cores e efeitos variados, 30 tubos de 1.5" cores e efeitos em leque, 49 tubos de 2" cores e efeitos variados, 25 tubos de 2.5" cores e efeitos especiais, 120 tubos de 1.5", 2" e 3" cores e efeitos diversos, 36 morteiros de 3" prata/verde/vermelho/lilás, 06 morteiros de 4" chorão/azul/tremulante, 04 morteiros de 6" verde/coco/amarelo, 06 morteiros de 7" (bomba chinesa) vel de noiva/cortina, ou similares de igual qualidade; fogos indoor, jatos de co2 com 4 bicos, 4 dmx fire machine, 2 maquinas de skypaper, 2 maquina de neblina, neve e bolhas. Serviço deverá ser realizado por pessoa equipada com equipamentos de segurança, capacitada e habilitada, de acordo com legislação atual, incluindo todo material, equipamentos e acessórios, despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, educação no atendimento e segurança.	SERVIÇO	10	8.500,00	85.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 08 R\$</b>					<b>85.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA ATA - R\$</b>					<b>85.000,00</b>

Itapipoca (CE), 19 de agosto de 2022

  
**JOSÉ VIANA LAVOR JÚNIOR**  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Cultura  
**ORGAO GERENCIADOR**

MARCUS AURELIO CASTELO BRANCO  
FORTALEZA-50037218387  
Assinado de forma digital por  
MARCUS AURELIO CASTELO BRANCO  
FORTALEZA-50037218387  
Data: 2022.08.22 18:29:14 -03'00'

**MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**  
CPNJ: 26.722.490/0001-23  
Marcus Aurélio Castro Branco Fortaleza  
CPF: 500.372.183-87  
**EMPRESA FORNECEDORA**



**PREFEITURA DE**  
**Itapipoca**  
*Pro leale, pro pace*

*[Handwritten signature]*

**HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA**  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Educação Básica  
**ORGÃO PARTICIPANTE**

*[Handwritten signature]*

**MARIA SOCORRO BRAGA DE MORAIS**  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria de Assistência Social, Direitos  
Humanos e Habitação  
**ORGÃO PARTICIPANTE**



*[Handwritten signature]*  
**VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA**  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Saúde  
**ORGÃO PARTICIPANTE**

MARCUS AURELIO CASTELO  
BRANCO FORTALEZA: 500 172 18387

Assinado de forma digital por MARCUS  
AURELIO CASTELO BRANCO  
FORTALEZA:50037218387  
Data: 2022.06.22 10:29:52 -03'00'

Av. Anastácio Braga, 195 - São Sebastião  
CEP: 62.508-170 - Itapipoca - CE - Brasil  
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(081) 3571-5950  
pregao@itapipoca.ce.gov.br  
www.itapipoca.ce.gov.br